



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.306- "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, O PROGRAMA "RUA PARA TODOS".
- LEI MUNICIPAL N.º 1.307- "INCLUI O PROGRAMA "JOVEM EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ. "
- LEI MUNICIPAL N.º 1.308- "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ".
- LEI MUNICIPAL N.º 1.309- "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE IRECE DE POSSUIREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.310- "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, EM IMÓVEIS URBANOS E OU INCINERAÇÃO DE LIXOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.311- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.312- "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 974/2013 QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.313- "DECLARA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE IRECÊ, O FESTIVAL DE TEATRO DA CAATINGA."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.314- "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA COOAFRI- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE IRECÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IRECÊ."

DECRETOS

- DECRETO N.º103DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - ATALHO
- DECRETO N.º104DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO N.º105DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANDERSON DUARTE VILAS BOAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO N.º106DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANDERSON DUARTE VILAS BOAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.PDF
- DECRETO N.º107DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF



- DECRETO Nº108DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº109DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº110DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº111DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CRISTINA PEREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº112DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CRISTINA PEREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº113DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. GILMACI VIEIRA LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº114DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GILMACI VIEIRA LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº115DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JOANA FERREIRA DE A. MATIAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº116DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JOANA FERREIRA DE A. MATIAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº117DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUI, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº118DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES BRITO CAMBUI, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº119DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA CASTRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº120DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA CASTRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS A. COSTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº121DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. NELI ALVES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº122DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NELI ALVES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº123DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. NEUMA DA CONCEIÇÃO, DO CARGO EM



COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF

- DECRETO Nº124DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NEUMA DA CONCEIÇÃO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ MARIO DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº125DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PEDRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº126DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PEDRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº127DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. WILMARA LIBERATO RIOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRINALVA DIAS FERNANDES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº128DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. WILMARA LIBERATO RIOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRINALVA DIAS FERNANDES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.PDF
- DECRETO Nº129DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARILUCIA ROZA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº130DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARILUCIA ROZA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..PDF
- DECRETO Nº132/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANA CRISTINA FERREIRA DE S. CORDEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDIVANILSON ALECRIM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº: 131/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. MURILO SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE ESPORTE DA SECRETARIA DE ESPORTE

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ADIAMENTO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 006.2023

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2024

EDITAIS

- EDITAL N.º178/2023 - JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA



PARECERES

- PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 006.2023



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Legislativo Nº 59/2023)**“INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IRECÊ, O
PROGRAMA "RUA PARA TODOS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Irecê, o programa "Rua para todos" e dá outras providências.

Art. 2º. O programa "Rua para todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de esporte, cultura e lazer.

Parágrafo Único. A destinação temporária dos logradouros acontecerá aos Sábados, domingos e feriados das 16h às 00h.

Art. 3º. Durante o período de funcionamento do programa, ficará proibido o trânsito de veículos de forma total ou parcial.

Art. 4º. No programa "Rua para todos" a via poderá receber as seguintes atividades culturais:

- I. Física- esportiva
- II. Lazer e recreação
- III. Culturais

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.307, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N.º 52/2023)

**“INCLUI O PROGRAMA “JOVEM EMPREGO”
PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM
EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO
DO MUNICÍPIO DE IRECÊ. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Irecê, o Programa "jovem emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º. As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

- a) empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;
- b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resultem número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo 16 (dezesesseis) meses.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.4º As empresas que aderirem ao programa credenciaram o selo da “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art.6º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.308, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Legislativo N° 54/2023)**“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Irecê, a Carteira de Identificação ao Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com garantias estabelecidas pela Lei n° 12.764.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a identificação do Autista e entrega das carteirinhas, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 4º. A carteirinha será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.309, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Legislativo N° 66/2023)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE IRECE DE POSSUIREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Irecê, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

1 - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º. A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Legislativo N° 08/2023)

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, EM IMÓVEIS URBANOS E OU INCINERAÇÃO DE LIXOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixos, nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Irecê -Estado da Bahia.

§- 1º Para fins desta lei, entende-se por queimada:

- I. A queima ao ar livre, como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, móveis, galhos, folhas, lixo, entulhos, e outros resíduos sólidos assemelhados.
- II. A queima de vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos edificadas ou não;
- III. A queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais ou outras matérias combustíveis assemelhados.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito as penalidades, impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem cabe a fiscalização.

Art. 3º. Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

- I. O mandante;
- II. Quem estiver na posse direta do imóvel;
- III. O proprietário do imóvel;
- IV. Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º. A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.311, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Executivo N° 36/2023)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade em todo o território municipal, o serviço de administração e exploração de terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se terminal rodoviário o local aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros.

§2º. O concessionário será responsável pela administração, manutenção e conservação da área correspondente ao seu box, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço conforme as exigências técnicas desta lei, do edital e do contrato.

Art. 2º. A concessão será onerosa para o concessionário, mediante o pagamento de valor de outorga inicial e periódica, conforme vier a ser definido do edital da concorrência, cabendo ao concessionário todos os investimentos necessários à execução da obra e à conservação, administração e exploração do empreendimento.

Art. 3º. A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública na modalidade técnica e preço, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade,



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º. O prazo de concessão para a exploração do atual Terminal Rodoviário será estabelecido no edital de abertura do certame, nos termos legais.

Art. 5º. A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, segundo diretrizes fixadas no edital da licitação.

Art. 6º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º. A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 8º. A exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros será executada pela concessionária, vedada a subconcessão.

Art. 9º. Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o concessionário terá direito ao recebimento de tarifas, aluguéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no Decreto regulamentador e no edital de concorrência pública, incluindo, dentre outros:

- I - cobrança de tarifa de embarque e recebimentos de encomendas, guarda-volume;
- II - utilização de sanitários;
- III - aluguéis de lojas e espaços físicos, quando houver;
- IV - Estacionamento de veículos particulares;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V - propaganda E divulgação de mensagens publicitárias escritas, faladas ou por qualquer meio de multimídia, no recinto ou dependências do Terminal Rodoviário.

Art. 10. São direitos e obrigações dos usuários:

- I - Receber serviço adequado;
- II - Receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV - Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII - zelar pela conservação das instalações, equipamentos imobiliários do Terminal Rodoviário.

Art. 11. São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VI - Receber reclamações, sugestões e críticas por meio da Ouvidoria Municipal, e dar o devido encaminhamento às mesmas.

Art. 12. São encargos da Concessionária:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I - administrar e manter na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário de Passageiros, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VII - manter, permanentemente, serviço de limpeza do Terminal Rodoviário, em especial das instalações sanitárias.
- VIII - devolver o imóvel do Terminal Rodoviário ao Município, ao final do prazo de vigência da concessão, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento das instalações, equipamentos e mobiliários, sem direito a retenções ou indenizações.

Art. 13. A administração do Terminal Rodoviário deverá destinar gratuitamente espaço físico para a Prefeitura Municipal e para serviços públicos essenciais à sua atividade, incluindo serviço de taxi.

Art. 14. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Executivo Nº 08/2023)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 974/2013 QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 957/2013, o qual passa a ter a seguinte redação: “O transporte individual de passageiros no Município de Irecê, em veículos de aluguel (táxis), constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Superintendente de Trânsito e Mobilidade, através “alvará de estacionamento”, obedecidas as disposições legais e vigentes.”

Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 1º, o qual passa a ter a seguinte redação: “parágrafo único. a proporção que trata o art. 1º, §1º será de 01 (um) alvará para cada 1.000 (mil) habitantes.

Art. 3º. Altera o parágrafo único do art. 3º, o qual passa a ter a seguinte redação: “é facultado aos permissionários a cessão de seu veículo, em regime e colaboração, a até 2 (dois) auxiliares autônomos, desde que estes sejam devidamente credenciados pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, sendo expressamente proibido arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo, implicando o ato na cassação da permissão do respectivo titular”



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º. Fica revogado o inciso IV do art. 7º.

Art. 5º. Altera o §1º do art. 8º, o qual passa a ter a seguinte redação: “os permissionários terão que apresentar os veículos de transporte privativo de passageiros (táxi), na cor branca ou prata, com quatro portas ou mais, capacidade para cinco passageiros e no máximo 07 (sete), incluindo o motorista”.

Art. 6º. Altera o §2º do art. 8º, o qual passa a ter a seguinte redação: “os veículos que trata o presente artigo deverão possuir, no máximo, 08 (oito) anos de uso, contados de sua fabricação”;

Art. 7º. Será acrescido ao art.8º o §3º, com a seguinte redação: “os veículos que tratam o presente artigo deverão ser identificados com plotagem a ser definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA.”.

Art. 8º. Altera o inciso IV do art. 22, o qual passa a ter a seguinte redação: “cobrar acima de tabela definida pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA”;

Art. 9º. Ao corpo do texto, onde lê-se os termos “Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos” substituir por “Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA”, em conformidade com a Lei nº 919/2011 que institui a Autarquia de Trânsito no Município.

Art. 10. Ao corpo do texto, onde lê-se os termos “Prefeito” substituir por “Superintendente de Trânsito”, em conformidade com a Lei nº 919/2011 que institui a Autarquia de Trânsito no Município.

Art. 11. Fica criado o Capítulo V-A, juntamente com os artigos 26-A, 27-A e 28-A, que terá a seguinte redação:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“CAPÍTULO V-A**DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS**

Art. 26-A. Fica autorizado o transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Irecê/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.640/2018;

Art. 27-A. Para efetivo exercício das atividades que envolvem o serviço tratado no artigo anterior, deverão ser preenchidos os requisitos do art. 7º da presente Lei.

Art. 28-A. Deverão os veículos estarem boas condições, conforme requisitos exigidos pelo art. 8º desta lei, exceto a exigência de cor e plotagem padronizada.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.313, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N.º 60/2023)

“DECLARA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE IRECÊ, O FESTIVAL DE TEATRO DA CAATINGA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Fica declarado, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, o Festival de Teatro da Caatinga.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem o apoio, a valorização e a divulgação deste festival.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 34/2023)

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
COOAFRI- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA
REGIÃO DE IRECÊ, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei COOAFRI-Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região de Irecê, com Sede no município de Irecê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 18 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 103/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alexandre Pereira da Cunha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o **Sr. Alexandre Pereira da Cunha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 104/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Alexandre Pereira da Cunha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Alexandre Pereira da Cunha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 105/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Anderson Duarte Vilas Boas**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o **Sr. Anderson Duarte Vilas Boas**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 106/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Anderson Duarte Vilas Boas**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Anderson Duarte Vilas Boas**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 107/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Lucilene Alves de Andrade Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Lucilene Alves de Andrade Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 108/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Lucilene Alves de Andrade Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Lucilene Alves de Andrade Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva- Angical da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 109/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 110/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Claudia de Castro Brito Dourado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 111/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Cristina Pereira da Rocha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Cristina Pereira da Rocha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 112/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Cristina Pereira da Rocha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Cristina Pereira da Rocha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 113/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Gilmaci Vieira Lima**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Gilmaci Vieira Lima**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 114/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Gilmaci Vieira Lima**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Gilmaci Vieira Lima**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 115/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Joana Ferreira de A. Matias**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Joana Ferreira A. Matias**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 116/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Joana Ferreira de A. Matias**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Joana Ferreira A. Matias**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 117/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Maria de Lourdes Brito Cambui**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sr. Maria de Lourdes Brito Cambui**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 118/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria de Lourdes Brito Cambui**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sr. Maria de Lourdes Brito Cambui**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. N.º 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 119/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 120/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Maria Cristina Bezerra de Lima Castro**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Maria das Graças A. Costa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 121/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Neli Alves de Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Neli Alves de Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 122/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Neli Alves de Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Neli Alves de Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 123/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 124/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Neuma da Conceição**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Luiz Mario Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 125/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Patricia Gonçalves de Souza** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Patricia Gonçalves de Souza**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 126/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Patricia Gonçalves de Souza** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Patricia Gonçalves de Souza**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola São Pedro, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 127/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Wilmara Liberato Rios**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra Wilmara Liberato Rios**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 128/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Wilmara Liberato Rios**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra Wilmara Liberato Rios**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 129/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Marilucia Roza da Silva**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra Marilucia Roza da Silva**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 130/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Marilucia Roza da Silva**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra Marilucia Roza da Silva**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 132/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Ana Cristina Ferreira de S. Cordeiro**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sr. Ana Cristina Ferreira de S. Cordeiro**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 131/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Murilo Santos**, do cargo em comissão de Monitor de Esporte da Secretaria de Esporte.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Murilo Santos**, do cargo em comissão de Monitor de Esporte da Secretaria de Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADIAMENTO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023**

A Pregoeira do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, faz saber que a continuação da sessão para a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 043/2023, referente a registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de parede (comercial evaporativo) com instalação para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Irecê/BA, do tipo Menor Preço Global, que estava definido em ata o retorno da sessão para 29/01/2024, as 9h, fica marcada a continuação da sessão para o **dia 31/01/2024, as 9h**. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: www.irece.ba.gov.br. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 006/2023

O Município de Irecê/BA, comunica o Resultado "FINAL" de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 006/2023, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA, conforme a seguir: **1º Lugar:** DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 299.991,17 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Ao tempo em que declaramos a referida empresa vencedora do certame. Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços das empresas TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, NUNES ENGENHARIA LTDA, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA e FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos termos do parecer técnico. Data de assinatura: 18/01/2024. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 001/2024

Processo Administrativo nº. PA011701/2024

Contrato nº 011310/2022.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: FABIANA DE SOUZA COQUEIRO.

CNPJ: 21.082.719/0001-99.

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 13 de outubro de 2022, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 12 meses a partir de 13/10/2022. Primeiro aditivo de prazo com vigência de 13/10/2023 até 13/04/2024.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: a partir de 03 de janeiro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência do alunos, para a Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA.

BASE LEGAL: Art. 78, incisos I e II, c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n. 8.666/93. Irecê/BA, 17 de janeiro de 2024. **Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.**





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º178/2023

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I.Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA**, portador do C.P.F n.º 094.303.185-00 e R.G. 1.106.069 SSP/BA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Renan E.Teixeira, n.º 07, Centro, nesta cidade de Irecê-Bahia.

Do Imóvel: Rua Nicolau Copernico, s/n, Bairro Félix, com área de **107,99 m'**, ou seja, 5,00 m de frente e 4,30 m de fundo, por 22,10 m ao lado direito e 25,40 m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.097.0231.001**. Limitando-se **NASCENTE:** com imóvel residencial, n.º 68, lançado em nome da Sra. Maria Adélia de Jesus, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.097.0226.001. **POENTE:** com imóvel residencial, n.º 60, lançado em nome da Sra. Maria José Martins, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.097.0235.001, **NORTE:** com imóvel residencial, n.º 157, lançado em nome do Sr. João Benicio de Araujo, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.097.0015.001 ; **SUL:** com via pública Rua Nicolau Coopernico.

II.Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade(Escritura pública de Doação).

- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Titulo de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 15 de Dezembro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2023.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇO – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço registrada sob o nº **006/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio do Arquivo Municipal da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê/BA**. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais Técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumprе destacarmos que 6 (seis) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;
- 2) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70;
- 3) DON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 38.114.215/0001-06;
- 4) RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40;

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





- 5) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20;
- 6) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que cinco Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, conforme exigências editalícias.

EMPRESA PARTICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

- 1) DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06;

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do(s) descumprimento(s) de cada licitante:

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





1) RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.763.372/0001-40;

1.1 – Não compatibilizou os valores de mão de obra dentro das composições de preços unitários, ou seja, apresentou valores de mão de obra diferentes para as mesmas funções;

1.2 – Apresentou encargos sociais nas composições de preços unitários para mão de obra horista e mensalista divergente da planilha de composição de encargos sociais apresentada na proposta de preços.

2) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.384.561/0001-55;

2.1 – Apresentou preços diferentes para o mesmo serviço nos itens 2.2.1.2 e 2.2.2.2 respectivamente, na planilha de proposta de preços unitários;

2.2 – Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços propostos na Planilha de preços unitários;

3) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20;

3.1 – Apresentou BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) desconforme com para os Impostos de PIS e COFINS;

3.2 – Apresentou Preço unitário maior que o proposto pelo Município no item 2.1.1.1 da proposta de preços unitários;

4) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730.635/0001-70;

4.1 - Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços propostos na Planilha de preços unitários;

5) FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35;

5.1 – Apresentou Planilha de preços unitários incompatível com a planilha licitada, ou seja, apresentou preços para itens não licitados e não apresentou preços para itens existentes na planilha licitada pelo Município;

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a classificação da empresa **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA**, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões Técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Tomada de Preço em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 18 de janeiro de 2023.

Flávio Castro Barbosa
CREA 63387
Engenheiro Civil

Igor Adonias Santana Lima
CREA: 0518572056
Engenheiro Civil

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E08-E588-E447-E26A-14ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E08-E588-E447-E26A-14ED



Hash do Documento

186b74a6ba3ec4763215ef58b51d4804968e3de7d9e17dd700acadbae847b19f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/01/2024 17:18 UTC-03:00